



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000  
[e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 (CONVALES)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 (CONVALES)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2024 (MUNICÍPIO DE ARINOS)  
ADESÃO Nº 011/2024 (MUNICÍPIO DE ARINOS)

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 153/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARINOS, E A EMPRESA  
AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 26.860.549/0001-40, com sede na Rua Cornélio Cerqueira, nº 612, Bairro Padre Eustaquio, CEP: 30.730-482, Belo Horizonte MG, representa por **MESSIAS ANTONIO CAPISTRANO**, inscrito no RG M-3.065.554 SSP/MG e C.P.F. 525.556.316-15, residente na cidade de Belo Horizonte MG.

**OBJETO:** Aquisição de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção da frota dos municípios que compõem o Convaless, conforme especificações contidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

Este contrato tem por objeto a aquisição de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção da frota dos municípios que compõem o Convaless, conforme especificações contidas no termo de referência e ainda descrição e valor abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000  
[e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

<p><b>Lote 01</b> - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos <b>veículos leves</b>, integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas <b>TRAZVALOR e CILIA</b></p>	<p><b>Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA</b></p> <p>17 %</p>	<p><b>Valor estimado de Aquisição</b></p> <p>R\$ 150.000,00</p>
<p><b>Lote 02</b> - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos <b>veículos médios</b> integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas <b>TRAZVALOR e CILIA</b></p>	<p><b>Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA</b></p> <p>17 %</p>	<p><b>Valor estimado de Aquisição</b></p> <p>R\$ 150.000,00</p>
<p><b>Lote 03</b> - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos <b>veículos pesados</b> integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas <b>TRAZVALOR e CILIA</b></p>	<p><b>Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA</b></p> <p>17 %</p>	<p><b>Valor estimado de Aquisição</b></p> <p>R\$ 300.000,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000  
[e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

<b>Lote 04</b> - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção das <b>máquinas e tratores</b> integrantes da frota dos municípios consorciados ao CONVALES, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas <b>TRAZVALOR e CILIA</b>	<b>Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela TRAZVALOR e CILIA</b>  17 %	<b>Valor estimado de Aquisição</b>  R\$ 300,000,00
---	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024** constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O produto será solicitado conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação deste contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

O produto deverá ser fornecido a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município detentor da Ata de Registro de Preços, responsável pela emissão da requisição, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços, Contrato e Nota de empenho.

Os itens deverão ser entregues, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, de acordo com as especificações citadas neste documento.

O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 - O produto será solicitado conforme a necessidade dos Municípios mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.2 - O produto deverá ser fornecido a partir da publicação do contrato até findar a vigência da mesma.

4.3 - O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - A contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, responsável pela emissão da requisição, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório Contrato e Nota de empenho.

4.5 - Os itens deverão ser entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da confecção o, de acordo com as especificações citadas neste documento.

4.6 - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 140 da Lei nº



14.133/2021, com alterações posteriores.

4.7 - Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5.1- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Contratante, através do(s) seu(s) Fiscal(is) de Contrato, conforme diretrizes da Lei Federal 14.133/21.

5.2- A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato da Contratante, conforme diretrizes da Lei Federal 14.133/21.

5.3- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

5.4- A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

5.5- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, nos termos do inc. III do art. 104 c/c o art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000**  
**[e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

- c)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- d)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- e)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.
- f)** Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Fornecedora/Detentora de todos os Municípios do consórcio, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- h)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- k)** Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO.

**II – A CONTRATADA obriga-se a:**

- a)** Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c)** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- d)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



- e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Fornecer com pontualidade os serviços contratados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- m) Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

8.1- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu



pagamento.

8.3- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município Participe que fizer a aquisição do produto, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

9.2- Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

9.3- Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas necessárias para a comprovação da manutenção de habilitação da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços e os dados bancários completos, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.4- O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão do contrato.

9.5- A CONTRATADA sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

9.6- Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.7- O Município Participe reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços contratados, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

9.8- Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

9.9- A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total



conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

9.10 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do produto e o número de Registro de Preços.

9.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município Participe comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.03.01.04.122.0003.2022	3.90.30.00	110
02.05.01.04.122.0003.2052	3.90.30.00	232
02.05.06.15.452.0025.2064	3.90.30.00	296
02.07.01.10.122.0013.2066	3.90.30.00	308
02.09.05.20.608.0054.2160	3.90.30.00	677
02.10.02.23.695.0003.2164	3.90.30.00	699
02.11.01.27.812.0018.2175	3.90.30.00	739
02.12.01.12.122.0003.2190	3.90.30.00	790
02.12.04.12.361.0053.2208	3.90.30.00	871
02.13.01.13.122.0003.2216	3.90.30.00	897

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2- O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados



nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



13.4- Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024** que lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste contrato:

- I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- IV. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000**  
**[e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

- V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000  
[e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de XXX/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Arinos/MG, 21 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG  
MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 26.860.549/0001-40  
MESSIAS ANTONIO CAPISTRANO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_